II – 2ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Infância e juventude (Cível e Criminal);
b) Juizado Especial Criminal.

III – 3ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Controle Externo da Atividade Policial;
b) Júri;
c) Criminal;
d) Execuções Penais;
e) Tóxicos;
f) Violência doméstica contra a mulher (Cível e Criminal).

IV – 4ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Cível, com atuação perante as 1ª e 2ª Varas Cíveis;
b) Família, Sucessões e Interditos, com atuação perante a 1ª Vara de Família;
c) Registros Públicos, inclusive Habilitação de Casamento;
d) Idoso (Cível e Criminal);
e) Consumidor (Cível e Criminal);
f) Pessoa com deficiência (Cível e Criminal).

V – 5ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Cidadania (Cível e Criminal), inclusive Saúde, Educação e Discriminação;
b) Meio Ambiente (Cível e Criminal), inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico;
c) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal).
d) Fazenda Pública;
e) Fundações: Fiscalização das Fundações e Terceiro Setor.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 15, de 5 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de setembro de 2022.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público

Membros Presentes: Procuradores de Justiça Elna Leite Ávila Rosa, Marília de Campos Souza, Achiles de Jesus Siquara Filho, Franklin Ourives Dias da Silva, Terezinha Maria Lôbo Santos, Regina Maria da Silva Carrilho, Maria de Fátima Campos da Cunha, João Paulo Cardoso de Oliveira, Sônia Maria da Silva Brito, Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves, Eny Magalhães Silva, Maria Augusta Almeida Cidreira Reis, Nívea Cristina Pinheiro Leite, Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, Nivaldo dos Santos Aquino, Lucy Mary Freitas Conceição Thomas, Heliete Rodrigues Viana, José Luiz da Fonsêca. //

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022
Reestrutura o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais – GAECO/MPBA, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, revogando o ANEXO II da Resolução nº 4, de 24 de abril de 2006, do Colégio de Procuradores de Justiça, e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas nos arts. 15, XLVIII, e 43, §4º, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SEI sob o nº 19.09.02284.0007112/2021-80, reunido em sessão ordinária realizada em 12 de setembro de 2022, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO, FINALIDADE E FUNÇÕES

Art. 1º Fica reestruturado, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado e Investigações Criminais (GAECO/MPBA), integrado por Procuradores ou Promotores de Justiça, vinculado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, com a finalidade de prevenir e reprimir as atividades de organizações criminosas no Estado da Bahia, a macrocriminalidade e os delitos de maior complexidade, relevância social ou sofisticação no seu processo de organização e execução, e seus correlatos sistemas de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro.

Parágrafo único. Excepcionalmente, desde que verificada grande repercussão social e/ou expressiva lesividade ao interesse público, o GAECO/MPBA poderá atuar em casos não relacionados a atividades de organizações criminosas, em apoio aos demais órgãos de execução do Ministério Público da Bahia, visando proporcionar maior celeridade e eficiência de suas investigações.

CAPÍTULO II
FORMAS E REQUISITOS DE ATUAÇÃO

Art. 2º O GAECO/MPBA poderá atuar em todas as comarcas do Estado da Bahia, exclusivamente para o cumprimento das finalidades previstas no art. 1º desta Resolução, sempre por designação do Procurador-Geral de Justiça, sob uma das formas seguintes:
I - em conjunto e simultaneamente com o Promotor de Justiça natural, mediante requerimento fundamentado deste, segundo o disposto no art. 85, §1º, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996; ou
II - em lugar do Promotor de Justiça natural, mediante a expressa concordância deste, segundo o disposto no art. 15, XXXV, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996.

Art. 3° A designação segundo a forma prevista no art. 2º, I, desta Resolução se dará a partir de requerimento de atuação conjunta subscrito pelo Promotor de Justiça natural e dirigido, via sistema interno e oficial de comunicação, com indicação dos respectivos fundamentos, ao Coordenador do GAECO/MPBA, que o examinará, manifestando-se, favoravelmente ou não, fundamentadamente.
§1º Em caso de manifestação favorável, o Coordenador do GAECO/MPBA encaminhará o requerimento ao Procurador-Geral de Justiça que, verificando a observância das finalidades e requistos previstos nesta Resolução, fará a pertinente designação para atuação conjunta.
§2º Em caso de manifestação contrária ao requerimento de atuação conjunta, o Coordenador do GAECO/MPBA dará ciência ao membro solicitante, a quem ficará facultado requerer a reconsideração do pleito ou seu exame diretamente pelo Procurador-Geral de Justiça.
§3º Excepcionalmente, a designação para atuação conjunta poderá ser feita a partir de requerimento do Coordenador do GAECO/MPBA, diretamente ao Procurador-Geral de Justiça, devidamente instruído com a expressa concordância do Promotor de Justiça natural.
§4º A designação do GAECO/MPBA para atuação conjunta não dispensará a participação do membro do Ministério Público com atribuição natural para oficiar no feito, o qual, respeitada a sua independência funcional, permanecerá, se assim desejar, subscrevendo as petições, os requerimentos e as notificações que se julgarem pertinentes.

Art. 4º A designação segundo a forma prevista no art. 2º, II, desta Resolução, se dará a partir de requerimento de atuação substitutiva subscrito pelo Promotor de Justiça natural e dirigido, via sistema interno e oficial de comunicação, ao Coordenador do GAECO/MPBA, que o examinará, manifestando-se, favoravelmente ou não, fundamentadamente.
§1º Em caso de manifestação favorável, o Coordenador do GAECO/MPBA encaminhará o requerimento ao Procurador-Geral de Justiça que, verificando a observância das finalidades e requistos previstos nesta Resolução, fará a pertinente designação para atuação substitutiva.
§2º Em caso de manifestação contrária ao requerimento de atuação substitutiva, o Coordenador do GAECO/MPBA dará ciência ao membro solicitante, a quem ficará facultado requerer a reconsideração do pleito ou seu exame diretamente pelo Procurador-Geral de Justiça.
§3º Excepcionalmente, a designação substitutiva poderá ser feita a partir de requerimento do Coordenador do GAECO/MPBA, diretamente ao Procurador-Geral de Justiça, devidamente instruído com a expressa concordância do Promotor de Justiça natural.
§4º Enquanto não revogada pelo Procurador-Geral de Justiça, a respectiva designação substitutiva autorizará o GAECO/MPBA a praticar todos os atos extraprocessuais e processuais de atribuição do Promotor de Justiça natural, dispensado novo consentimento deste.

Art. 5º As notícias de fato, procedimentos ministeriais, inclusive procedimentos de investigação criminal, ou processos judiciais porventura encaminhados por terceiros, diretamente ao GAECO/MPBA, sem a prévia e expressa concordância do Promotor de Justiça natural, serão imediatamente redirecionados a este.
Parágrafo único. O redirecionamento previsto no caput apenas ficará dispensado se o Promotor de Justiça natural expressamente requerer ou concordar com a atuação conjunta ou substitutiva do GAECO/MPBA, caso em que se procederá conforme disposto nos arts. 3º e 4º desta Resolução.

Art. 6º O Procedimento de Investigação Criminal (PIC) poderá contar com a atuação simultânea dos membros do Ministério Público lotados no GAECO/MPBA, cabendo a presidência àquele que o ato de instauração designar.

Art. 7º Nos casos de atribuição criminal originária, a designação do GAECO/MPBA dependerá de iniciativa direta do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8° Na análise da pertinência da designação do GAECO/MPBA serão levados em consideração os seguintes critérios:

I - gravidade do objeto da investigação;
II - área de atuação da possível organização criminosa, complexidade de seu funcionamento e periculosidade dos membros que a integram;
III - necessidade de urgência na adoção de medidas;
IV - risco de ineficácia das investigações na hipótese de serem conduzidas pelos meios convencionais;
V - grau de segurança necessária aos membros em atuação;
VI - delitos de maior complexidade, sofisticação no seu processo de organização e execução;
VII - relevância social do objeto da investigação.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 9º Integrarão o GAECO/MPBA Procuradores de Justiça e/ou Promotores de Justiça Criminais da mais elevada entrância, ou de entrância intermediária, com 10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo das funções de suas respectivas titularidades, um dos quais será designado para exercer a função de seu Coordenador.
Parágrafo único. Havendo necessidade do serviço e interesse da Administração, para compor o GAECO/MPBA poderão ser designados Promotores de Justiça das entrâncias intermediária e final, não integrantes das Promotorias de Justiça Criminais, com, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira, com prejuízo das funções de suas respectivas titularidades.

Art. 10 A Procuradoria-Geral de Justiça poderá criar unidades de GAECO Regional, de acordo com as estratégias de enfrentamento que o Ministério Público deva promover em face das organizações criminosas, estabelecendo a seguinte estrutura fixa inicial:

I - GAECO-Capital, integrando as Comarcas da Capital e região metropolitana;
II - GAECO-Norte, integrando as Comarcas de Juazeiro, Jacobina, Paulo Afonso e Senhor do Bonfim;
III - GAECO-Sul, integrando as Comarcas de Porto Seguro, Eunápolis e Teixeira de Freitas.
§ 1º O GAECO Regional será integrado por, pelo menos, um Promotor de Justiça, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre aqueles que exercem suas funções nas áreas abrangidas pela respectiva unidade.
§ 2º Havendo mais de um integrante, poderá ser designado pelo Procurador-Geral de Justiça, um Subcoordenador Regional, com prejuízo das atribuições de sua titularidade, se necessário.
§3º A definição territorial inicial estabelecida não obstará medidas de integração, cooperação, compartilhamento de informações e, quando necessário, de atuação conjunta das equipes envolvidas.
§ 4º Nas localidades em que não houver grupos regionais implantados e em funcionamento, a atribuição para a instauração dos procedimentos investigatórios, o acompanhamento de inquéritos policiais e o exercício da acusação em ações penais relativas às matérias previstas no art. 1º permanecerão com o Promotor de Justiça natural, que poderá solicitar atuação conjunta do GAECO.

Art. 11 São unidades do GAECO:

I - Promotores e Procuradores de Justiça designados;
II - Coordenador;
III - Subcoordenador.

Art. 12 O GAECO atuará articuladamente com o aparato policial e com os demais órgãos que, direta ou indiretamente, ajam no combate e na repressão a atividades criminosas, podendo o seu Coordenador propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios ou termos de cooperação técnica.

Art. 13 As Promotorias de Justiça de todo o estado da Bahia encaminharão, preferencialmente por meio de correio eletrônico institucional, cópia das denúncias oferecidas pela prática do crime de organização criminosa (art. 2º da Lei Federal nº 12.850/13), para alimentar o banco de dados gerido pelo GAECO.

Parágrafo único. As informações que compuserem o referido banco de dados deverão ser analisadas de forma a caracterizar a existência de organizações criminosas, conforme preconizado na Lei Federal nº 12.850/13.

Art. 14 O GAECO, por intermédio de seu Coordenador, deverá fazer gestões junto às Polícias, para que efetuem a imediata comunicação da prisão de pessoa(s) integrante(s) de organizações criminosas.

Art. 15 Os procedimentos instaurados pelo GAECO serão devidamente registrados e autuados e, nas hipóteses de arquivamento, deverão ser encaminhados, por meio de ofício, para distribuição ao juízo criminal competente.

Art. 16 O GAECO disponibilizará terminal telefônico e e-mail para o recebimento de eventuais notícias sobre ações praticadas por organizações criminosas.

Art. 17 O Coordenador do GAECO apresentará à Procuradoria-Geral de Justiça relatório circunstanciado de suas atividades, até o dia 10 de dezembro de cada ano ou sempre que solicitado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Obedecidos os parâmetros constitucionais aplicáveis, as atividades desenvolvidas pelo GAECO serão mantidas sob absoluto sigilo por seus integrantes, cabendo exclusivamente aos membros ministeriais com atribuição para oficiar conjuntamente no feito, ao Coordenador do GAECO, bem como ao Procurador-Geral de Justiça a realização das interlocuções e comunicações que se demonstrarem obrigatórias ou pertinentes no curso da investigação, para esta específica atividade.

Art. 19 Respeitadas as limitações orçamentárias, os órgãos da Administração Superior do Ministério Público propiciarão apoio, informações e recursos materiais e humanos para a consecução das finalidades previstas nesta Resolução.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente o ANEXO II da Resolução nº 4, de 24 de abril de 2006, do Colégio de Procuradores de Justiça.

Salvador, em 12 de setembro de 2022.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CALVACANTI
Procuradora-Geral de Justiça

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público da Bahia

Membros Presentes: Procuradores de Justiça Elna Leite Ávila Rosa, Marília de Campos Souza, Achiles de Jesus Siquara Filho, Franklin Ourives Dias da Silva, Terezinha Maria Lôbo Santos, Regina Maria da Silva Carrilho, Maria de Fátima Campos da Cunha, João Paulo Cardoso de Oliveira, Sônia Maria da Silva Brito, Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves, Eny Magalhães Silva, Maria Augusta Almeida Cidreira Reis, Nívea Cristina Pinheiro Leite, Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, Nivaldo dos Santos Aquino, Lucy Mary Freitas Conceição Thomas, Heliete Rodrigues Viana, José Luiz da Fonsêca. ////////////////////////////////

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022
Altera o art. 2º da Resolução nº 21, de 13 de junho de 2022, para redefinir a composição da Comissão do 2ª Grau para Acompanhamento da Construção do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia (2024 - 2031).
.
O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 20 e 21, XIII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, c/c os arts. 15 a 23 da Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça (Regimento Interno), e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SEI sob o nº 19.09.01994.0012399/2022-82, reunido em sessão ordinária realizada em 12 de setembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 21, de 13 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 2º A Comissão para Acompanhamento da Construção do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia (2024 – 2031), instituída por esta Resolução, será constituída pelos Procuradores de Justiça Tânia Regina Oliveira Campos, que a presidirá, Terezinha Maria Lôbo Santos e Lucy Mary Freitas Conceição Thomas, sendo suplentes os Procuradores de Justiça Maria de Fátima Campos da Cunha, João Paulo Cardoso de Oliveira e Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de setembro de 2022.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público

Membros Presentes: Procuradores de Justiça Elna Leite Ávila Rosa, Marília de Campos Souza, Achiles de Jesus Siquara Filho, Franklin Ourives Dias da Silva, Terezinha Maria Lôbo Santos, Regina Maria da Silva Carrilho, Maria de Fátima Campos da Cunha, João Paulo Cardoso de Oliveira, Sônia Maria da Silva Brito, Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves, Eny Magalhães Silva, Maria Augusta Almeida Cidreira Reis, Nívea Cristina Pinheiro Leite, Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, Nivaldo dos Santos Aquino, Lucy Mary Freitas Conceição Thomas, Heliete Rodrigues Viana, José Luiz da Fonsêca. ///////////////

EXTRATO DE DECISÕES

Sessão Ordinária do dia 12 de setembro de 2022

1. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SIGA Nº 34057/2022 – (ANTIGO SIMP Nº 003.0.39569/2019 – APENSO SIMP 003.0.40101/2019).
ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça
ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA > ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL > ORGANIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO ADMINISTRATIVA > CARGOS E FUNÇÕES > MODIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO/OFÍCIO (Modificação das atribuições das Promotorias de Justiça de Itapetinga)
RELATORA: Procuradora de Justiça Maria de Fátima Campos da Cunha
DECISÃO: O Colegiado, por unanimidade, aprovou a proposta de Resolução apresentada pela Procuradora-Geral de Justiça, que modifica e fixa as atribuições das Promotorias de Justiça de Itapetinga, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça Washington Araújo Carigé, Natalina Maria Santana Bahia, Tânia Regina Oliveira Campos, Luíza Pamponet Sampaio Ramos, Daniel de Souza Oliveira Neto e Marly Barreto de Andrade.